



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



Processo: 02.00061/2017

Pregão Eletrônico n. 018/2018/SML

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO PARA USUÁRIOS FINAIS E MENTORING PARA EQUIPE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA E-CIDADE, ETC.

RELATÓRIO DE RESULTADO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de Relatório de Resultado de Diligência promovida nos autos do Processo em epígrafe, para averiguar o atendimento dos Atestados de Capacidade Técnica Operacional apresentados pela **Empresa Sérgio Ricardo Navarro - ME**, Arrematante do **Pregão Eletrônico n. 018/2018/SML**, consoante disposição do §3º, Art. 43 da Lei n. 8.666/93 e item 8.6 do Edital de Licitação que rege o certame.

Oportunamente, registro que ainda no curso da análise preliminar da documentação de habilitação, surgiu também à necessidade de aferir as informações colacionadas no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Iporanga/SP à Arrematante, sob o qual recaíram indícios de irregularidades pelos motivos já mencionados no Despacho de Diligência exarado por esta Pregoeira em 27.11.2018 e autuado nas fls. **1.291 a 1.299**, devidamente disponibilizado para ciência de todos os interessados no link relativo a este Pregão Portal da Prefeitura de Porto Velho e no Sistema Licitações-e (no campo documentos, chat do Lote e campo geral de mensagens).

1. DAS PROVIDÊNCIAS E DOCUMENTOS REQUERIDOS EM SEDE DE DILIGÊNCIA

No que concerne à Diligência propriamente dita, registro que em **27.11.2018** foi encaminhado, via e-mail, o Despacho de Diligência contendo as providências requeridas e o prazo para cumprimento, cuja conclusão foi no seguinte sentido:

*Assim, em face da pertinência da questão jurídica e seus efeitos no procedimento, tendo sido consultado o Portal da Transparência da Prefeitura de Iporanga/SP, onde não foi constada a existência informações acerca da contratação informada no Atestado em comento, o qual foi assinado por pessoa nitidamente ligada à Empresa Navarro, uma vez que desde o primeiro e-mail encaminhado pela empresa Navarro, o mesmo sempre é remetido com cópia ao Senhor Marcelo Mori, o qual inclusive promoveu alterações no documento mesmo não ocupando mais o cargo que lhe outorgava poderes para tanto, consoante já motivado neste Despacho, **decido promover diligência para solicitar à Empresa Arrematante que encaminhe ao e-mail desta SML, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, sob pena de inabilitação, os seguintes documentos:***

- 1. Cópia do Contrato Administrativo que originou o Atestado, indicando os quantitativos de serviços contratados;*
 - 2. Cópia da Nota de Empenho ou Nota Fiscal, referente ao Contrato;*
 - 3. Informe a relação jurídica estabelecida entre o Senhor Marcelo e a Empresa Navarro;*
- O não atendimento da presente diligência importará na inabilitação da Licitante, sem prejuízo das demais sanções porventura aplicáveis à matéria.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



2. DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA SÉRGIO RICARDO NAVARRO - ME, EM SEDE DE DILIGÊNCIA

Certifico o recebimento tempestivo da reposta à Diligência em **29.11.2018**, conforme e-mail de **fls. 1.333 e 1.334**, por meio do qual vieram encaminhados os documentos ora analisados (**fls. 1.335 a 1.376**) e oportunamente detalhados neste Despacho. O resumo das exposições de motivo da Licitante quanto aos aspectos questionados na Diligência foi no seguinte sentido:

a) No tocante aos itens I e II da diligência:

A Arrematante encaminhou cópias de dois contratos administrativos que originaram os Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela **Prefeitura Municipal de Passabém/MG e Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto/MG**, afirmando constar dos mesmos a indicação de quantitativos de serviços prestados e por isso, entendeu cumprida a diligência quanto a este item. Apresentou na mesma oportunidade Notas de Empenho e Notas Fiscais relativas aos dois contratos.

Já no tocante ao Atestado emitido pela Prefeitura de Iporanga, a Arrematante informou que o mesmo foi oriundo de serviços prestados àquela Prefeitura e decorrente de contratação direta, mediante dispensa de licitação, na qual por decisão daquele Município, foi dispensado o termo de contrato administrativo, devidamente substituído pela Nota de Empenho, como faculta a Lei. Por esse motivo, apresentou documentos diversos para a comprovação do mencionado Atestado, inclusive das Notas de Empenho e Notas Fiscais, que serão melhor descritos mais abaixo.

b) Acerca do item 3 da diligência:

A Arrematante informa que inexistente relação jurídica entre ela e o Senhor Marcelo Mori Muniz, signatário do Atestado emitido pela Prefeitura de Iporanga/SP, na condição de Secretário Municipal de Administração e Finanças e encaminhou cópia das Portarias de nomeação e exoneração do mencionado Senhor Marcelo, ressaltando que na data de emissão do atestado em comento, o mesmo ocupava o cargo de Secretário Municipal e, portanto, possuía poderes para tanto.

Quanto ao fato de encaminhar como cópia ao Senhor Marcelo todos os e-mails encaminhados a esta Prefeitura no curso da análise habilitatória, a Empresa Navarro afirma não haver vedação legal à aludida conduta e que o fato se deu em razão do mesmo estar se deslocando a esta cidade de Porto Velho/RO a trabalho e, segundo a Arrematante, teria se prontificado a auxiliar no que fosse necessário, considerando que esta Licitação também ocorreria na mesma cidade de Prefeitura de Porto Velho/RO.

Destacou que o Senhor Marcelo já não ocupava mais o cargo de Secretário de Administração e Finanças quando as mensagens foram copiadas a ele, e que as alterações no conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica em comento deram-se razão da alegada veracidade das informações prestadas, arguindo que existia legitimidade para tanto, ocasião em que entende ser legítimo o atestado em comento, uma vez que retrata a realidade fática.

Menciona a apresentação de uma Declaração firmada pelo Prefeito do Município de Iporanga/SP, na qual restou declarada a veracidade das informações prestadas no certame, inclusive quanto à execução de 1.050



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



(um mil e cinquenta) horas de serviços de implantação, customização (parametrização) e modelagem de processos para software público e-Cidade nas áreas de Educação, Saúde, Social, Nota Fiscal Eletrônica, Tributária e Financeira, sendo tais serviços vinculados às Notas de Empenho n. 1614/2017 e empenho n. 1506/2017, referentes aos processos de dispensa n. 282/2017 e 233/2017.

Por fim, a Empresa Arrematante teceu comentários e colacionou jurisprudência no sentido de que não se constituem em documentos novos ao processo os que foram encaminhados nesta diligência, mas tão somente complementares, razão pela qual solicita a juntada dos documentos encaminhados e o deferimento de sua habilitação, por entender ter preenchido todos os requisitos estabelecidos legais e editalícios para tanto.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA PREGOEIRA

A análise ora promovida visa à verificação de informações que deveriam constar originalmente dos Atestados de Capacidade Técnica encaminhados pela Empresa Arrematante no ato do envio de sua documentação de habilitação, uma vez que **o Edital prevê de forma clara e objetiva que somente serão habilitadas neste certame as Empresas que comprovem aptidão para o desempenho de atividades compatíveis com os serviços ora licitados, na forma delimitada no subitem 10.4, conforme abaixo:**

10.4.1. Atestado de Capacitação Técnica Operacional, em seu nome, expedido por Pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que prestou, de forma satisfatória, serviços compatíveis ao objeto deste certame (Execução de serviços no Sistema E-Cidade).

10.4.2. Para fins de atendimento ao disposto no subitem 10.4.1, entende-se por semelhança com o objeto contratual a prestação de serviço de configuração (parametrização) e customização no Sistema E-cidade com a execução de, no mínimo:

- 10.4.2.1. 900 USTs; ou
- 10.4.2.2. 1.000 (mil) horas; ou
- 10.4.2.3. 500 pontos de função;

10.4.3. Para comprovação da execução dos serviços, permite-se a soma de até 2 (dois) atestados.

10.4.4. Atestado de Capacitação Técnica Operacional, em seu nome, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que prestou serviço semelhante no sistema e-cidade, especificamente nos módulos Tributário, Financeiro e NFS-e, de forma satisfatória.

10.4.5. Para fins de atendimento ao disposto no subitem 10.4.4, entende-se por semelhança com o objeto contratual a prestação de serviço de configuração (parametrização) e customização no Sistema E-cidade com a execução dos submódulos, mínimo 1 (um) atestado para cada módulo:

- 10.4.5.1. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e;
- 10.4.5.2. Módulo Tributário;
- 10.4.5.3. Módulo Financeiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



Com relação aos Atestados de Capacidade encaminhados pela Arrematante, após análise preliminar efetuada por esta Pregoeira e Equipe de Apoio, a qual recaiu exclusivamente acerca de formalidades requeridas em Edital, apurou-se que os mesmos não estavam aptos ao atendimento das exigências contidas nos **subitens 10.4.2.**, devido à ausência de informações acerca de execução de quantitativos mínimos de serviços de acordo com as métricas definidas nos subitens **10.4.2.1. (900 USTs)**, ou **10.4.2.2. (1.000 mil horas)**, ou **10.4.2.3. (500 pontos de função)**.

No tocante ao atendimento das exigências constantes do subitem **10.4.5.**, que trata da comprovação de experiência no software licitado, especificamente nos Módulos denominados **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e (subitem 10.4.5.1)**, **Tributário (subitem 10.4.5.2)** e **Financeiro (subitem 10.4.5.3. Módulo)**, houve apresentação de um único Atestado de Capacidade que, ao menos em tese, poderia atender tal exigência, a depender de análise técnica a ser promovida pelo setor técnico requisitante.

Como visto acima, nenhum dos Atestados apresentados naquela ocasião mostraram-se aptos ao pleno atendimento às exigências contidas no instrumento convocatório, fato constatado com simples análise de seus conteúdos.

Registra-se que a licitante não promoveu nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação ao instrumento convocatório quanto aos itens em comento e, de mesmo modo, deixou de adequar às exigências contidas no Edital os atestados apresentados no certame, o que poderia ter sido procedido anteriormente ao encaminhamento da documentação e mediante consulta aos Órgãos responsáveis pela emissão, motivo pelo qual, deve submeter-se às diligências necessárias aos esclarecimentos pertinentes para complementação das informações prestadas, sob pena de inabilitação.

Além do exposto, consoante relatado no Despacho de Diligência já mencionado e devidamente demonstrado nos autos, ocorreu fato que suscitou a possibilidade de irregularidades acerca da veracidade do conteúdo do Atestado emitido pela Prefeitura do Município de Iporanga/SP, uma vez que o signatário do citado Atestado, Senhor Marcelo Mori Muniz, a despeito de não mais ocupar o cargo que lhe outorgava poderes, alterou o conteúdo do mesmo durante a análise da citada documentação, para inserir nele a quantidade de horas que aduz ter sido executada pela Empresa Arrematante, visando ao atendimento do **subitem 10.4.2**, tendo encaminhado **em 26.11.2018** dois e-mails com o Atestado alterado, sendo o segundo para corrigir a data de emissão do primeiro.

Posteriormente ao fato, ainda no dia **26.11.2018**, foram recebidos mais dois e-mails, um emitido pela Empresa Navarro e outro pelo Senhor Marcelo, nos quais foi comunicado que o Senhor Marcelo Mori Muniz já não ocupava mais o cargo de Secretário Municipal de Administração e Finanças de Iporanga/SP (cargo ocupado na data de emissão do atestado), e restou informado o telefone celular do Prefeito do Município de Iporanga/SP para verificação das informações constantes do atestado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



Salienta-se que não houve nenhuma manifestação formal desta Pregoeira no sentido de solicitar nada nesse sentido, até por ser recomendável e de praxe nesses casos, que a diligência promovida busque meios possíveis e suficientes para esclarecer de forma inequívoca as informações constantes de Atestados de Capacidade apresentados por empresas em certames Licitatórios, inclusive mediante solicitação de cópias de contrato administrativo, nota de empenho, nota fiscal e outros documentos **complementares** às informações constantes de Atestados de Capacidade Técnica averiguado.

Não obstante as alterações promovidas no Atestado pelo Senhor Marcelo após a exoneração do cargo que lhe outorgava poderes para tanto, cumpre ressaltar a aparente existência de relação entre ele a Empresa Arrematante, uma vez que como dito acima, o mesmo tem recebido cópia de todos os e-mails encaminhados pela Empresa Navarro a esta SML.

Em que pese não haver flagrante ilegalidade na conduta, tal fato torna-se passível de averiguação, já que, compulsando os autos do processo administrativo no qual foi instaurado este certame (Proc. 02.00061/2017), verifiquei que o Senhor Marcelo Mori Muniz também é Sócio-Proprietário da Empresa Centro de Pesquisa e Desenvolvimento de Softwares Públicos Ltda - ME - CPD, que presta serviços no Software e-Cidade, tendo inclusive apresentado cotação para os serviços objetivados nestes autos em **23.08.2017**, conforme fls. 197.

Diante dos fatos acima, a promoção de Diligência, tal como determina §3º do art. 43 da Lei n. 8.666/93 e o próprio instrumento convocatório, em seu **item 8.6**, foi a única medida tendente a esclarecer os fatos de forma efetiva, além de possibilitar a comprovação inequívoca quanto à qualificação técnica da Empresa, sob pena de comprometer a segurança da execução contratual, cujo objeto é de suma importância para a Administração Municipal.

Ademais, nesses casos, a promoção de diligência é dever da Administração e não mera faculdade, consoante reiteradas Decisões jurisprudenciais emanadas dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão n. 3418/2014 - TCU - Plenário, *in verbis*:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Órion Telecomunicações, Engenharia Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de supostas irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 7/2014, deflagrado pelo Centro de Inteligência do Exército - CIE. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

(...)

9.2. determinar ao Centro de Inteligência do Exército - CIE que, nos próximos certames, **ao constatar incertezas sobre atendimento pelas licitantes de requisitos previstos em lei ou edital, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, utilize do seu poder-dever de promover diligências, previsto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



que servirão de base para tomada de decisão da
Administração nos procedimentos licitatórios;

3.1. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS NA FASE DE HABILITAÇÃO E APÓS AS DILIGÊNCIAS:

3.1.1. Na fase de análise preliminar dos documentos encaminhados, constatou-se o seguinte:

3.1.1.1. Dos Atestados de Capacidade Técnica emitidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, em 23.03.2017 e 12.12.2017, tendo como objeto:

- a) Implantação do Servidor de aplicação e banco de dados de software livre e cidade e urbem;
- b) treinamentos dos profissionais da Prefeitura;
- c) desenvolvimento de melhorias e suporte técnico in loco e telefônico nos softwares livres e também os serviços de suporte técnico nos computadores e rede computadores;
- d) suporte operacional no faturamento das produções dos profissionais de saúde.
- e) descreve as tecnologias utilizadas para desenvolvimento dos softwares livres e de competência da empresa (fls. 1.249 e 1.252).

Conclusão: Não constam informações acerca de quantitativos exigidos para comprovação do subitem 10.4.2 e não comprova à execução dos módulos descritos no subitem 10.4.5, ambos do Edital de Licitação;

Obs. Referente à Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto

3.1.1.2. Do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Passabém/MG, em 23.15.2015, relacionado à Carta Convite n. 010/2015, Processo n. 022/2015, tendo como objeto:

- a) Serviços de Assessoria Técnica;
- b) Projetos;
- c) Conversão de Dados;
- d) Implantação, Treinamento, Parametrização, Manutenção Evolutiva e Corretiva, no atendimento às áreas de saúde, educação, assistência social, nota fiscal eletrônica (fls. 1.250).

Conclusão: Não constam informações acerca de quantitativos exigidos para comprovação do subitem 10.4.2 e não comprova à execução dos módulos descritos no subitem 10.4.5, ambos do Edital de Licitação;

3.1.1.3. Do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Iporanga/MG, em 10.10.2017, tendo por objeto:

- a) Implantação, customização, configuração (parametrização) e modelagem de processos para o software público e-cidade nas áreas de Educação, Saúde, Social, Nota Fiscal Eletrônica, Tributário e Financeiro (fls. 1.251).

Conclusão: Não constam informações acerca de quantitativos exigidos para comprovação do subitem 10.4.2 do Edital de Licitação;

3.1.2. Após análise dos documentos encaminhados em sede de diligência e relacionando-os aos Atestados a que se referem, apurou-se o seguinte:

3.1.2.1. Documentos encaminhados relativos aos Atestados de Capacidade Técnica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



emitidos pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto:

a) **Contrato Administrativo n. 057/2017:** Relativo à Carta Convite n. 004/2017 - Processo n. 022/2017, cujo objeto descrito não é idêntico ao dos atestados, referindo-se a prestação de serviços de:

I. Suporte e manutenção diária de micros, hardware, impressoras, redes, dos softwares públicos e-cidade, e-Sus, e-SIC dos sistemas das Secretarias de Promoção e Ação Social, Saúde, Educação, do site oficial da Prefeitura Municipal, do Portal da Transparência e do Servidor e dos e-mails oficiais, incluindo manutenção corretiva e evolutiva, desenvolvimento de novas funcionalidades e aperfeiçoamento das rotinas já desenvolvidas, com vistas ao atendimento das necessidades da Municipalidade;

Valor Total da Contratação: R\$ 65.000,00;

Vigência: 12 meses, contado da assinatura, em 26/01/2017;

b) **Nota Fiscal Eletrônica n. 25**, emitida pela Empresa Arrematante e tendo como objeto:

I. Suporte e manutenção diária em todos os micros, hardwares, softwares, redes e impressoras da Prefeitura Municipal, consultoria, manutenção corretiva e evolutiva, com vistas ao atendimento das necessidades da Municipalidade.

Data de Emissão: 13/11/2017

Valor: R\$ 2.600,00.

c) **Nota Fiscal Eletrônica n. 45**, emitida pela Arrematante, tendo como objeto:

I. Suporte e manutenção diária em todos os micros, hardwares, softwares, redes e impressoras da Prefeitura Municipal, consultoria, manutenção corretiva e evolutiva, com vistas ao atendimento das necessidades da Municipalidade, referente ao mês de agosto de 2017.

Emitida em 29/12/2017;

Valor R\$ 2.600,00

Conclusão: Não se verifica dos documentos encaminhados em sede de Diligência informações tendentes a esclarecer os quantitativos de serviços prestados e não demonstra a prestação de serviços exigidos em Edital (Módulos Tributário, Financeiro e Nota Fiscal Eletrônica), restando demonstrado que o Atesto acima não atende às disposições exigidas em Edital.

3.1.2.2. Documentos encaminhados relativos ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Passabém/MG:

Contrato n. 065/2015, relativo à Carta Convite n. 010/2015 - Processo n. 022/2015, tendo como objeto:

a) prestação de serviços de suporte mensal do software público e-cidade e do site oficial da Prefeitura Municipal, incluindo consultoria, manutenção corretiva e evolutiva, desenvolvimento de novas funcionalidades e aperfeiçoamento das rotinas já desenvolvidas, com vistas ao atendimento das necessidades da Municipalidade, conforme quantidades relacionadas ao Anexo I do Edital de Licitação.

Vigência: 05 meses, assinado em 31/07/2015;

Valor Total: R\$ 7.500,00

b) **Nota Fiscal n. 000151**, tendo como objeto: prestação de serviços de Suporte mensal do software público e-Cidade, demonstrando a execução de serviços nos Módulos:

I. Saúde;

II. Educação;

III. Assistência Social); e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



IV. Site Oficial da Prefeitura Municipal, consultoria, manutenção corretiva e evolutiva e desenvolvimento de novas funcionalidades e aperfeiçoamento das rotinas desenvolvidas.

Data de Emissão: 31/12/2015;

Valor: R\$ 1.500,00

C) Nota Fiscal n. 000155, tendo como objeto a prestação de serviços de Suporte mensal do software público e-Cidade, demonstrando a execução de serviços nos Módulos:

I. Saúde;

II. Educação;

III. Assistência Social); e

IV. Site Oficial da Prefeitura Municipal, consultoria, manutenção corretiva e evolutiva e desenvolvimento de novas funcionalidades e aperfeiçoamento das rotinas desenvolvidas.

Data de Emissão: 29/01/2016;

Valor: R\$ 1.500,00

Conclusão: Não se verifica dos documentos encaminhados em sede de Diligência informações tendentes a esclarecer os quantitativos de serviços prestados e não demonstra a prestação de serviços exigidos em Edital (Módulos Tributário, Financeiro e Nota Fiscal Eletrônica), restando demonstrado que o Atesto acima não atende às disposições exigidas em Edital.

3.1.2.3. Documentos encaminhados relativos ao Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Iporanga/MG

a) **Documento denominado Requisição de Compra n. 100**, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Instalação e Parametrização do Software Livre e-Cidade e configuração do Supervisor de banco de dados, implantação dos módulos:

I. Saúde;

II. Assistência Social;

III. Educação;

Serviços Relacionados à Dispensa de Licitação n. 233/2017;

Data de Emissão: 10/04/2017;

Valor: R\$ 7.000,00

b) **Documento denominado Pedido de Compra Direto Analítico n. 1011/2017**, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Instalação e Parametrização do Software Livre e-Cidade e configuração do Supervisor de banco de dados e implantação dos módulos:

I. Saúde;

II. Assistência Social;

III. Educação;

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 233/2017.

Data de Emissão: 10/04/2017;

Valor: R\$ 7.000,00

c) **Nota de Empenho 1506**, objeto: Prestação de Serviços de Instalação e Parametrização do Software Livre e-Cidade e Configuração do Supervisor de Aplicação e Banco de Dados, Implantação dos Módulos:

I. Saúde;

II. Assistência Social;

III. Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



Relacionado à Dispensa de Licitação n. 233/2017.
Data de Emissão: 10/04/2017;
Valor: R\$ 7.000,00

d) **Nota Fiscal n. 00203**, emitida pela Arrematante, tendo por objeto a Prestação de Serviços de Instalação e Parametrização do Software Livre e-Cidade e Configuração do Supervisor de Aplicação e Banco de Dados, Implantação dos Módulos nas Áreas de:

- I. Saúde;
- II. Assistência Social; e
- III. Educação

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 233/2017.
Data de Emissão: 10/04/2017;
Valor: R\$ 7.000,00

e) **Comprovante de Doc ou TED**, demonstrando depósito do valor referente à Nota de Empenho 1506.

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 233/2017.
Data de Emissão: 12/04/2017
Valor: Valor: R\$ 7.000,00

d) **Documento denominado Pedido de Compra Direto Analítico n. 1164/2017**, tendo por objeto:

I. Prestação de Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento do Sistema de Gestão Pública Municipal de **Nota Fiscal Eletrônica e-Cidade**.

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 282/2017.
Data de Emissão: 25/04/2017;
Valor: R\$ 7.400,00

e) **Nota de Empenho 1614**, tendo por objeto:

I. Prestação de Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento do Sistema de Gestão Pública Municipal de **Nota Fiscal Eletrônica e-Cidade**.

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 282/2017.
Data de Emissão: 25/04/2017;
Valor R\$ 7.400,00

f) **Nota Fiscal n. 00204**, emitida pela Arrematante, tendo por objeto:

I. Prestação de Serviços de Instalação e Configuração e Treinamento do Sistema de Gestão Pública Municipal de **Nota Fiscal Eletrônica e-Cidade**.

Relacionado à Dispensa de Licitação n. 282/2017.
Data de Emissão: 25/04/2017;
Valor: R\$ 7.400,00

g) **Comprovante de Doc ou TED**, demonstrando que houve depósito do valor referente à Nota de Empenho 1614. Relacionado à Dispensa de Licitação n. 282/2017.
Data de Emissão: 25/04/2017

Conclusão: Não se verifica dos documentos encaminhados em sede de Diligência informações tendentes a esclarecer os quantitativos de serviços prestados e não demonstra a prestação de serviços exigidos em Edital (Módulos Tributário, Financeiro), restando demonstrado que o Atesto acima não atende às disposições exigidas em Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



3.2 DOS INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMITIDO PELA PREFEITURA DE IPORANGA

Conforme pode ser verificado no **item 3.1.2.1** deste Despacho, não restou demonstrada documentalmente qualquer informação capaz de evidenciar a **veracidade do conteúdo do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Iporanga/SP, inclusive quanto à eventual prestação de serviços nos Módulos Tributários e Financeiro. Pelo contrário, as informações que se extraem dos aludidos documentos, inclusive a descrição do objeto na Requisição de Serviços, Notas de Empenho, Notas Fiscais, etc., embora descrevam Módulos do Software e-Cidade, em momento algum mencionam que houve serviços nos aludidos módulos.**

Ademais, registra-se que, além dos documentos relatados acima, vieram remetidos na diligência outros (**fls. 1.366 a 1.368**) que reforçam a possibilidade de irregularidade no aludido Atestado, uma vez que aparentemente, desde a origem do Pedido dos Serviços, não foram inseridos os Módulos Tributário e Financeiro, conforme detalhado abaixo:

a) **Termo de Referência, fls. 1.366**, no qual consta apenas a descrição de solicitação de serviços, constituído de um parágrafo, em uma única página, datado de 06.02.2017 e assinado pelo signatário do Atestado ora analisado, Senhor Marcelo Mori Muniz, no qual se lê claramente que os serviços solicitados diziam respeito exclusivamente à instalação e configuração de servidor, bem como, parametrização do Sistema e-Cidade, **exclusivamente nas áreas de Educação, Saúde e Patrimonial**, quanto aos Módulos:

- I. Merenda;
- II. Secretaria;
- III. Escola;
- IV. Transporte Escolar;
- V. Biblioteca;
- VI. Transporte de Paciente Fora do Domicílio;
- VII. Laboratório;
- VIII. Farmácia
- IX. Social; e
- X. Almoxarifado;
- XI. Frota;

b) **Orçamento da Empresa Navarro, fls. 1.367**, datado de 06.02.2017, para a execução dos mesmos serviços descritos no Termo de Referência acima mencionado, ou seja, **exclusivamente nas áreas de Educação, Saúde e Patrimonial**;

c) **Orçamento de Empresa denominada JPL CONSULT, fls. 1.368**, datado de 22.02.2017, explicitando os mesmos módulos descritos no Termo de Referência acima mencionado, **exclusivamente nas áreas de Educação, Saúde e Patrimonial**.

Diante dos fatos, em que pese a Declaração emitida pelo Prefeito da cidade de Iporanga, na qual confirma a execução de serviços pela Arrematante àquela Prefeitura **no total de 1.050 horas, referente à implantação, customização, configuração (parametrização) e modelagem de processos para o Software Público e-Cidade, nas áreas de Educação, Social, Nota Fiscal Eletrônica, Tributária e Financeira**, resta evidenciado pelos documentos encaminhados e analisados nesta Diligência, que existem indícios



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



de que não houve prestação de serviços nos Módulos Tributário e Financeiro, o que induz à necessidade de comunicação dos fatos aos Órgãos competentes para apuração.

Ademais, ainda que se pudesse arguir eventual presunção de legitimidade da informação contida na mencionada Declaração, tal presunção deveria ser mitigada no caso concreto, **já que a despeito da confirmação de que foram executadas pela Arrematante a execução de 1.050 horas, inclusive nos Módulos Financeiro e Tributário no Software e-Cidade, é inconteste que nenhum dos documentos apresentados nesta Diligência corroboram tal afirmação, pelo contrário, extrai-se dos documentos que a prestação de serviços foi relacionada a Módulos nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.**

4. DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA EMPRESA DB SELLER SISTEMAS INTEGRADOS:

Oportunamente, registra-se que a Empresa DB Seller Serviços de Informática Ltda., após solicitar e receber os documentos encaminhados pela Empresa Arrematante, tal como já informado no chat do Lote no Sistema Licitações-e, manifestou-se por meio de e-mail recebido em **28.11.2018**, afirmando que, segundo pesquisa realizada pela mesma no Portal da Transparência do Município de Iporanga/SP, a empresa responsável por prestar os Serviços de Software no mencionado Município seria a Empresa 4R. Para comprovar o alegado encaminhou inúmeras telas impressas e Relatórios obtidos no Portal da Transparência daquele Município (fls. 1.311 a 1.331).

Argumentou também que desconhece a existência de Prefeituras do Estado de São Paulo que utilizem o Software e-Cidade no Módulo Financeiro, sugerindo verificação da Informação junto ao AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São de Paulo e, por fim, mencionou que não há Nota Fiscal Eletrônica implantada na Prefeitura de Passabém/MG, segundo Pesquisa que promoveu junto ao Portal da Prefeitura de Passabém/MG.

Quanto à prestação de serviços pela Empresa 4R, visando elucidar a questão, foi efetuada por esta Pregoeira pesquisa no Portal de Transparência da Prefeitura de Iporanga, onde se observa que, de fato, a 4R vem prestando os serviços de software àquela Prefeitura desde 2014 por meio do Contrato n. 085/2014, prorrogado sucessivamente e vigente até março de 2019. Registro que não foi possível confirmar o objeto detalhado acerca do software a que se refere aludido contrato.

Em que pese ser de fato questionável que a Empresa Navarro tenha prestado mais de 1.000 horas de serviços no Software e-Cidade à Prefeitura de Iporanga nos Módulos descritos no Atestado e que, somente possui Notas de Empenho relativas a dois processos decorrentes de contratação direta, cujo valor total não alcance o importe R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), forçoso rememorar que ultrapassa às atribuições desta Pregoeira promover *investigação* quanto aos fatos.

Outrossim, ressalto que indícios desta natureza, seja por parte da Arrematante ou de qualquer outra Empresa nesse certame, serão objeto de comunicações à Autoridade Competente e ao Ministério Público de Rondônia as apurações devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO - SML

Processo 02.00061/2017

Fls. _____

Visto: _____



Por fim, acerca da informação de que a AUDESP seria competente para confirmar a aventada inexistência de Prefeituras que utilizem o Módulo Financeiro do software e-Cidade no Estado de São Paulo, certifico que entrei em contato pelo telefone n. (11) 3292-3835, com o Diretor da Divisão de Auditoria Eletrônica do TCE/SP, Senhor Marcos Portela Miguel, que informou não possuir tal informação.

4. DA DECISÃO DA PREGOEIRA

Ante aos fatos acima, considerado que mesmo após realização de diligências não restou demonstrado o atendimento ao disposto nos subitens **10.4.2**, notadamente por não comprovar a execução de serviços nos quantitativos mínimos descritos em qualquer dos subitens **10.4.2.1 (900 UST's, 10.4.2.2 (1.000 horas) ou 10.4.2.3 (500 Pontos de Função)**, bem como, por não comprovar o atendimento ao disposto nos subitens **10.4.5**, relativo à comprovação de **que prestou serviço semelhante no sistema e-cidade, especificamente nos módulos Tributário, Financeiro**, decido **INABILITAR a Empresa Navarro Ricardo Navarro - ME**, com fulcro nos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório, Isonomia e Legalidade, adotando ainda as providências no sentido de comunicar os fatos descritos neste Despacho à Autoridade Competente e ao Ministério Público de Rondônia, para as apurações devidas.

Porto Velho, 05 de Dezembro de 2018.

Tatiane Mariano
Pregoeira - SML